

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES  
PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
*stricto sensu*

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PROPPi**  
**DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – DPG**  
**SETOR DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – SAPG**

## **PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE NOVOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu***

### **1. PROPOSIÇÃO DOS PROGRAMAS**

Os Programas deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados dos Programas, dos Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPEX), Grupos de Pesquisa pertencentes à UEMS, cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes à UEMS ou por grupos de docentes que efetuem uma articulação que vislumbre um Programa de interesse a UEMS e que atendam os critérios mínimos exigidos pela área de conhecimento correspondente.

### **2. AÇÕES PRELIMINARES PARA DEFINIÇÃO DA PROPOSTA**

2.1. Compatibilizar a temática da proposta do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* com diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021 – 2025, disponível no link [https://portal.uems.br/assets/uploads/proap/planejamento/1\\_2022-09-22\\_10-08-34.pdf](https://portal.uems.br/assets/uploads/proap/planejamento/1_2022-09-22_10-08-34.pdf).

2.2. Realizar um estudo detalhado dos documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) da área para a qual se pretende enviar a proposta, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao>.

2.3. Atender às exigências da CAPES, principalmente, nos que fiz respeito aos seguintes itens:

- a) informações detalhadas sobre os objetivos;
- b) a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos, estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;
- c) clareza dos critérios adotados para seleção de alunos; justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;
- d) comprovação de que o grupo proponente possui qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científicas vinculadas ao objetivo da proposta;
- e) quadro de docentes permanentes que em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- f) infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento do programa, dentre outros.

2.4 Realizar um estudo criterioso do Regimento Interno dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS, disponível nos anexos;

2.5. Encaminhar para o Setor de Apoio à Pós-graduação (SAPG), via Comunicação Interna (CI) os seguintes documentos/informações:

2.5.1. Indicação dos nomes e as respectivas titulações dos docentes que irão compor a comissão de elaboração da proposta de Projeto Pedagógico e do Regulamento do Programa, com a indicação do presidente da comissão, para formalização e publicação de portaria no Diário Oficial do MS.

2.5.2. Formulário 01 – Parecer da Gerência e Justificativa de Demanda, disponível nos anexos, devidamente preenchido, com informações relativas à quantidade de vagas, espaço físico, justificativa da demanda, parecer da gerência, dentre outros.

### 3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA PARA TRAMITAÇÃO INTERNA

3.1. A comissão deverá encaminhar à DPG, pelo endereço eletrônico [strictosensu@uems.br](mailto:strictosensu@uems.br), a proposta do Programa, de acordo com as normas institucionais e, no caso de Programas em Rede, observar, também, as normas nacionais da respectiva Rede. Em caso de proposta de Doutorado, de um Programa que tenha o mestrado, deverá ser também encaminhado o Parecer do Colegiado do Programa, devidamente registrado em ata respectiva.

3.2. A comissão deve elaborar a proposta de Projeto Pedagógico e Regulamento, seguindo criteriosamente as indicações da CAPES o Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS. No caso de propostas em Rede, essas devem seguir as normativas estabelecidas pela respectiva rede e adequá-las, quando possível, as normas da UEMS.

3.3. A revisão textual e a adequação do texto às normas da ABNT são atribuições exclusivas da Comissão de Elaboração da Proposta.

3.4. Itens que devem estar contidos na proposta elaboradas na UEMS, exceção das propostas em Rede que atendem a um modelo específico elaborado pela respectiva rede, e que devem constar na proposta do Programa na Plataforma Sucupira:

Informações básicas:

I - informações da instituição, unidade ou polo:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) status jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone.

II - informações da PROPPi :

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

III - informações do dirigente máximo da instituição:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

3.5. As propostas de Programas de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pela CAPES, para toda e qualquer área de avaliação, e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da CAPES. São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidos à avaliação da CAPES :

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEMS;

III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

VI - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

XI - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

XII - Detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

- 1- Missão;
- 2- Visão;
- 3- Valor gerado;
- 4- Objetivos;
- 5- Iniciativas e metas;
- 6 - Análise de ambiente (oportunidades e ameaças); 7- Análise de riscos;
- 8 - Política de autoavaliação

XIII- Indicar o campus em que será sediado e ministrado o programa.

XIV- As propostas para a modalidade profissional deverão respeitar os preceitos gerais dispostos nas legislações afetas e os critérios específicos disponíveis nos documentos orientadores da APCN, das áreas de avaliação.

XV- As propostas de programas novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor para esse tipo de proposta.

XVI- As propostas de programas a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser

encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

XVII- O encaminhamento das propostas de novos programas à CAPES será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

1- preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitados na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

2- anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à Pós-graduação *stricto sensu*; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES;

b) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, deve ter convênio e autorização da instituição a que está vinculado;

c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta:

1. envio da proposta pelo coordenador à PROPPI para análise e homologação PROPPI;

2. análise e justificativa detalhada da pertinência do novo curso para a instituição pela PROPPI;

3. homologação pela PROPPI, dentro do prazo fixado para esse fim.

3.6 Os documentos deverão ser construídos e encaminhados para o Setor de Apoio à Pós-graduação (SAPG) no LibreOffice, com as extensões odt., rtf. ou doc.

3.7 O envio da proposta deverá respeitar os prazos determinados pela PROPPI. Caso isso não corra a matéria será encaminhada para a CPPGI subsequente

3.8. A proposta será avaliada pela equipe do SAPG/DPG/PROPPI, segundo calendário da PROPPI, e será formalizado parecer respectivo encaminhado à comissão proponente.

3.9 O proponente terá o prazo para retornar o projeto e o regulamento com as adequações sugeridas pelo SAPG.

3.10. Após processo de retificação, se for o caso, o Projeto Pedagógico e o Regulamento serão encaminhados pela PROPPI à Assessoria de Legislação e Normas (AILEN), que instruirá a proposta de atos normativos e encaminhará à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) para as providências correlatas.

#### **4. DA AVALIAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

4.1. O presidente da comissão de elaboração da proposta ou seu representante deverá obrigatoriamente participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores, Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas. O Projeto Pedagógico e o Regulamento serão avaliados no CPPGI e homologados pelo CEPE.

4.2. As alterações sugeridas pela CPPGI deverão ser realizadas pela Comissão de elaboração da proposta, que encaminhará a versão final dos documentos à SOC, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.3. As alterações devem ser realizadas com base nos documentos/versões disponibilizadas pela SOC. Nesse caso, somente são passíveis de alterações os itens aprovados pela CPPGI e CEPE.

## **5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO DA CAPES**

5.1. Após aprovação e homologação dos atos regulatórios (Projeto Pedagógico, Regulamento e Criação do Programa), o Presidente da Comissão deverá preencher o APCN na plataforma da CAPES, conforme cronograma estabelecido.

5.2. As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

5.3. Após o processo de cadastro da proposta na Plataforma Sucupira, pelo Presidente da Comissão, a PROPPi fará a homologação da proposta na Plataforma e providenciará o envio dos documentos oficiais correspondentes.

5.4. Após a divulgação de recomendação/aprovação do programa pela CAPES, a Comissão de Elaboração do Programa solicitará à DPG, via CI, a formalização junto ao CEPE das seguintes propostas: implantação do Programa, oferta de vagas e aprovação de calendário.

## **6. IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DO CURSO**

6.1. O Programa iniciará suas atividades somente após a institucionalização de todos os atos legais pelos órgãos colegiados superiores da UEMS e pela CAPES.

6.2. Após a aprovação dos atos do Programa, o presidente da Comissão de Elaboração da Proposta, deverá convocar reunião dos docentes para a eleição do Coordenador e encaminhar CI, acompanhada da ata da reunião, para o SAPG/DPG/PROPPi, que tomará as devidas providências junto à Pró-reitora de Desenvolvimento Humanos e Social (PRODHS), para formalizar a nomeação do Coordenador do Programa.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. Após aprovação de todos os atos legais, a Coordenação do Programa encaminhará à DPG, via CI, nomes dos componentes da Comissão do Processo Seletivo (CPS) para a elaboração de Portaria específica e encaminhamento para publicação no Diário Oficial do MS.

## **8. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

8.1. Elaborar editais de abertura de processo seletivo, homologação de inscrições e resultado final e convocação para matrícula;

8.2. Encaminhar para publicação em Diário Oficial, via Coordenação do Curso, todos os editais vinculados ao processo seletivo (abertura de vagas, resultado final, convocação para matrícula, vagas remanescentes, aluno especial/aluno vinculado, dentre outros), conforme normas e procedimentos previstos na RESOLUÇÃO SAD N. 100, de 14/05/2019, disponível em <http://www.imprensaoficial.ms.gov.br/>

8.3 - Entrar em contato com a a Dinf, no e-mail [informatica@uems.br](mailto:informatica@uems.br), para a criação da página oficial do curso, se for o caso, e solicitação de acesso para os usuários que farão a gestão do conteúdo da página, Coordenador e Secretário do Programa, quando houver. No momento da solicitação de acesso, enviar os seguintes dados para o setor de informática:

- a) categoria: Mestrado e/ou Doutorado (Acadêmico), Mestrado e/ou Doutorado (Profissional);
- b) nome do curso e cidade;
- c) nome completo e *login* dos usuários que serão os administradores de conteúdo;

8.4. Providenciar a divulgação do Processo Seletivo (cartazes, página da UEMS, mídia em geral) junto à Assessoria de Comunicação Social (ACS).

8.5. Organizar toda a logística necessária para a execução e realização das etapas do processo seletivo, inclusive a composição de bancas avaliadoras para análise dos traços fenotípicos dos candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros (pretos e pardos), se for o caso;

8.6. Acompanhar e dar publicidade a todas as etapas do processo seletivo.

8.7. O Presidente da CPS deverá disponibilizar o processo seletivo no Portal da Pós-graduação <http://posgraduacao.uems.br/uems-sigpos/portal>, conforme orientações disponíveis em: <https://sigpos.uems.br/uems-sigpos/ajudas>.

## **9. GESTÃO FINANCEIRA**

9.1. Todas as orientações referentes aos convênios e outras de gestão financeira dos Programas deverão ser dirimidas no Setor Financeiro da PROPPi pelo telefone 3902/2539 ou e-mail: [financeiropropp@uems.br](mailto:financeiropropp@uems.br). Todos os formulários de solicitação de diárias, ressarcimento, passagens e outros constam na página do Setor Financeiro/PROPPi.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 10.1 Legislação Institucional RESOLUÇÃO COUNI-UEMS nº 227/2002 de 29/11/2002, que edita o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 10.2 RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16 de dezembro de 2022. Homologa, com alteração, a Deliberação nº 331, da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de setembro de 2022, que aprova a alteração do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 10.3 DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022. Aprova alteração do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 10.4 RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 2.254, de 4 de dezembro de 2020 - Homologa, com alteração, a Deliberação nº 278 que aprovou o Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS.
- 10.5 DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020. Aprova o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 10.6 Legislação Federal PORTARIA nº 90, de 29 de julho de 2015, dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas e de Programas de Pós-graduação avaliados pela CAPES.
- 10.7 PORTARIA nº 81, de 03 de junho de 2016, Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação (PPG's) *stricto sensu*.
- 10.8 PORTARIA nº 389, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*.
- 10.9 PORTARIA nº 131, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.
- 10.10 PORTARIA CAPES Nº 195, DE 30 NOVEMBRO DE 2021: Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-graduação *stricto sensu*,
- 10.11 PORTARIA CAPES Nº 196, DE 30 NOVEMBRO DE 2021: Institui o calendário da APES para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022.
- 10.12 PORTARIA CAPES Nº 95, DE 14 DE JUNHO DE 2021 Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018,
- 10.13 PORTARIA CAPES Nº 55, DE 17 DE MARÇO DE 2022 Estabelece o calendário da CAPES para o Coleta ano base 2021.
- 10.14 PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016: Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação(PPG's) *stricto sensu*.
- 10.15 DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017. Aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 10.16 RESOLUÇÃO Nº 7, de 11 de dezembro de 2017, estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.
- 10.17 PORTARIA Nº 90, de 24 de abril de 2019, dispõe sobre os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância
- 11.1 PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2020, regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a



avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

- 11.2 RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.207, de 4 de dezembro de 2020. Homologa a Deliberação nº 312, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 abril de 2020, que Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 11.3 DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 312, de 30 de abril de 2020. Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 11.4 RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 637, de 13 de dezembro de 2022. Autoriza a seleção e contratação excepcional, para o exercício da função docente, nos Cursos e Programas de Pós-Graduação, para o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).
- 11.5 DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 344, de 23 de maio de 2023. Aprova a alteração da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato” e “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 11.6 DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 306, de 28 de setembro de 2021. Altera a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato” e “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 11.7 RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.015, de 31 de outubro de 2018. Homologa, com alteração, a Deliberação nº 231, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato e stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 11.8 DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018. Dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato e stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 11.9 LEI Nº 2.605, DE 6 DE JANEIRO DE 2003, dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.